

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., de 2016 (Do Sr. Marco Tebaldi)

Requer, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública para discutir a suspensão dos serviços do WhatsApp pela justiça brasileira.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro realização de Audiência Pública para discutir a suspensão dos serviços do WhatsApp Inc pela justiça brasileira.

Para tal, solicitamos convidar um representante do WhatsApp, um representante do sindicato das operadoras de telefonia; um especialista em Direito, para falar sobre as competências dos fóruns e comarcas; e um representante de órgão de defesa do consumidor.

JUSTIFICATIVA

Devido à decisão do juiz criminal Marcel Maia Montalvão, da comarca de Lagarto no Sergipe, as operadoras de telefonia TIM, Oi, Vivo, Claro e Nextel ficaram obrigadas a bloquear o uso do Whatsapp pelos seus clientes pelo período de 72 horas, iniciado às 14h da segunda-feira, dia dois de maio.

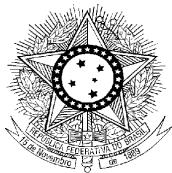
Diego Dzodan, Vice-Presidente do Facebook, por ser este dono do WhatsApp, foi acusado de não fornecer dados sobre trocas de mensagens de tráfico de drogas dentro do sistema.

O mesmo juiz já havia determinado sua prisão em 1º de março deste ano, sendo que a última determinação tem por base o mesmo processo.

No dia seguinte, o desembargador Cezário Siqueira Neto, do Tribunal de Justiça Estadual, negou a liminar do mandado de segurança impetrado pelo WhatsApp Inc e manteve o bloqueio do aplicativo de mensagem instantânea.

A razão das determinações é que houve uma desconsideração dos responsáveis pelo aplicativo em dar informações técnicas de funcionamento e também de ordem pessoal de usuários, para fins de instruir investigação sobre tráfico de drogas no estado.

A decisão, sem dúvida, prejudicou milhões de usuários pelo país, principalmente aqueles que usam o aplicativo para seus negócios e trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Número considerável de empresas que usam essa plataforma estão sendo profundamente prejudicadas como agências de comunicação digital, empresas de encomendas em geral (bufets, cosméticos, farmácias de manipulação etc), prestadores de serviços como engenheiros, médicos, dentistas, veterinários, contadores e outros.

A decisão que, claro, tem sua boa fé inquestionável, todavia pune os usuários de todo o país e, portanto, deve ser debatida e, talvez, até repensada.

Solicitamos, portanto, que os nobres pares aceitem debater neste colegiado, além das questões jurídicas relativas às competências das comarcas regionais em proibir, em âmbito nacional, o funcionamento de serviços de internet, as consequências de tais medidas para o consumidor e para as empresas que se utilizam dessas ferramentas para incrementar seus negócios.

Sala das Sessões, de de 2016.

Marco Tebaldi
Deputado Federal – PSDB/SC